



ESTADO DE GOIAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO DE POSTERIOPMENTE
A COMISSIRO JETO DE LEUNTO 81
E REDIVERSO DO 130.53

DE 12 DE Mem las

DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do dado que especifica na certidão de óbito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos

do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O assento de óbito deverá conter o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF .

eputado Estadual

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

¥C.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de ser inserido na certidão de óbito o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF.

Sem dúvida, esse é um dado essencial que deve constar no assento de óbito para se evitar a ocorrência de fraudes, notadamente aquelas proporcionadas pelo uso indevido do nome de pessoa falecida.

A Previdência Social é uma das maiores vítimas de tais práticas fraudulentas, as quais têm gerado enormes prejuízos aos cofres públicos. Propõe-se, assim, uma medida simples, que em nada onera ou dificulta os procedimentos já regulamentados, facilitando a fiscalização e o controle de práticas ilícitas.

A proposição evitará também a suspensão ou a extinção indevida de benefício previdenciário em caso de homônimos (pessoas diferentes com o mesmo nome).

Por tais razões, contamos com a aprovação dos ilustres Pares.

NEY NOGULIAA Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2013003904

Data Autuação: 16/10/2013

Projeto: 281 - AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO Origem:

DEP. NEY NOGUEIRA; Autor:

PROJETO Tipo: Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DADO QUE ESPECIFICA, NA CERTIDÃO DE ÓBITO.







ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA BINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE A COMISSA DE LEUNTION D

DE 12 DE Mem los

DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do dado que especifica na certidão de óbito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O assento de óbito deverá conter o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF .

eputado Estadual

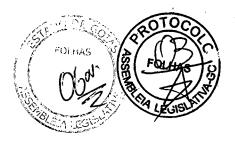
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de ser inserido na certidão de óbito o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF.

Sem dúvida, esse é um dado essencial que deve constar no assento de óbito para se evitar a ocorrência de fraudes, notadamente aquelas proporcionadas pelo uso indevido do nome de pessoa falecida.

A Previdência Social é uma das maiores vítimas de tais práticas fraudulentas, as quais têm gerado enormes prejuízos aos cofres públicos. Propõe-se, assim, uma medida simples, que em nada onera ou dificulta os procedimentos já regulamentados, facilitando a fiscalização e o controle de práticas ilícitas.

A proposição evitará também a suspensão ou a extinção indevida de benefício previdenciário em caso de homônimos (pessoas diferentes com o mesmo nome).

Por tais razões, contamos com a aprovação dos ilustres Pares.

Deputado Estadual